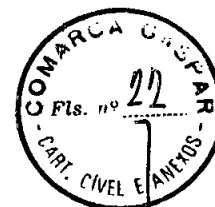


**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GASPAR
JUÍZO DE DIREITO**



PROCESSO – 098/98

REQUERENTE – INDÚSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA.

REQUERIDO – METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

NATUREZA - PEDIDO DE FALÊNCIA

VISTOS...

INDÚSTRIAS DE MOTORES ANAUGER LTDA. requer a **FALÊNCIA** de **METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** com fundamento no artigo 1º da Lei de Quebras (Dec. Lei 7.661/45), alegando que dela é credora na importância de R\$ 6.783,20 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), correspondente às duas triplicatas de números 6229/01-02 e 6229/02-02.

A Requerida foi citada (folhas 38 verso e anverso e 19 anverso), mas não pagou nem ofereceu defesa (certidão de folha 20).

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido inicial (fl.21).

É o relatório.

DECIDO.

O pedido de falência está devidamente instruído (docs. fls.8 a 16). Por outro lado, citada, a Requerida não se manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido, de acordo, aliás, com o parecer do Doutor Promotor de Justiça.

Ante o exposto **JULGO ABERTA**, hoje, às 13:00, a falência de **METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, 490, Bairro Alto Minas, nesta Cidade de Ilhota, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto apresentado que efetivou-se em (11 de setembro de 1.997). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GASPAR
JUIZO DE DIREITO



Nomeio a Requerente Súdica. Com vistas ainda ao artigo 60 § 1º, e considerando que não está presente a este ato, **intime-se a falida** para em 48 (quarenta e oito) horas apresentar a relação de credores, sob pena de prisão de até 30 dias dos responsáveis legais.

Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Súdico; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Súdico; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.L.C.

Gaspar, 20 de julho de 1.998.


Vitoraldo Bridi

Juiz de Direito